



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior - SESu
Departamento de Política da Educação Superior – DEPES
Divisão de Assuntos Internacionais – DAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13 , de 21 de agosto de 2006.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, convoca as Instituições Federais de Educação Superior – IFES, participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G, a enviarem as inscrições dos candidatos ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

1 – CONCEITUAÇÃO

O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, e visa a conceder auxílio financeiro no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, por 12 meses, em moeda corrente brasileira, para alunos estrangeiros, participantes do PEC-G, regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições Federais de Educação Superior – IFES, nos termos da Portaria nº 3.167, de 13 de setembro de 2005, que estabelece as diretrizes para execução do PROMISAES.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DA IFES:

2.1.1. Ser participante do PEC-G e receber, regularmente, estudantes estrangeiros por meio deste Programa;

2.1.2. Assinar o Termo de Compromisso do PROMISAES, juntamente com o estudante.

2.2. DO ESTUDANTE:

2.2.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em Instituição Federal de Educação Superior participante do Programa;

2.2.2. Assinar o Termo de Compromisso do PROMISAES, juntamente com a IFES;

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS IFES:

3.1.1. Enviar ao Comitê Gestor do PROMISAES - CGP, para fins de homologação, o Termo de Compromisso, assinado juntamente com o estudante, para acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;

3.1.2. Elaborar e encaminhar ao CGP, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico e frequência dos seus estudantes beneficiados pelo Projeto;

3.1.3. Apresentar ao CGP relação atualizada trimestralmente com: nome completo, CPF, endereço completo, curso em que está matriculado e matérias que está cursando, provável semestre de conclusão do

curso e atividades acadêmicas extra-curriculares que exerce;

3.1.4. Informar, imediatamente, ao CGP a conclusão do curso por parte dos estudantes beneficiados pelo Projeto, assim como o desligamento de algum estudante do PEC-G, por qualquer outro motivo;

3.1.5. Observar o cumprimento das normas contidas no manual do PEC-G;

3.1.6. Observar o disposto na Portaria nº 3167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta a execução do PROMISAES;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas informações prestadas ao CGP, sob pena de desligamento do Projeto e ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

3.2. DO ESTUDANTE:

3.2.1. Seguir as normas contidas no Manual do PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, disponível no sítio www.mec.gov.br/pecg, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

3.2.2. Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da IFES em que está matriculado e conforme as normas do Protocolo do PEC-G;

3.2.3. Manter atualizados, na IFES, os seus dados pessoais;

3.2.4. Não exercer qualquer atividade remunerada, mesmo que voltada para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito, bem como não receber auxílio financeiro de outros órgãos governamentais brasileiros ou de seu país de origem;

3.2.5. Observar o disposto na Portaria nº 3167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta a execução do PROMISAES.

3.2.6. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1. As IFES que ainda não participam do Projeto terão até o dia 15 de setembro 2006 para aderirem ao PROMISAES, por meio de preenchimento de Termo de Adesão, disponível no sítio www.mec.gov.br/promisaes, o qual deverá ser enviado, devidamente assinado, tanto por fax como por correio, para o endereço e número abaixo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – SESu
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – DEPES
DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS – DAI
Bloco L – Edifício Sede – Sala 219 - Esplanada dos Ministérios
CEP: 70.047 – 903 Brasília – DF
Telefones: (61) 2104 8006 / 2104 9272 Fax: (61) 2104 9204

4.2. As Instituições que já aderiram ao PROMISAES anteriormente não precisam enviar o Termo de Adesão novamente.

4.3. Observados os requisitos desse edital, as IFES deverão encaminhar à SESu, até o dia 13 de outubro de 2006, a lista dos estudantes, por ela pré-selecionados e classificados, considerando os seguintes critérios:

1. Condição socioeconômica;
2. Rendimento acadêmico;
3. Frequência escolar;
4. Previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e (ou) extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.).

4.4. Anexos à listagem dos estudantes, as IFES deverão encaminhar à SESu, por meio de SEDEX, os seguintes documentos:

1. Declaração, por parte do estudante, de que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de órgãos governamentais brasileiros ou de seu país de origem (modelo no sítio do PROMISAES na internet);
2. Declaração da renda familiar *per capita* anual (modelo no sítio do PROMISAES na internet);
3. Carta do estudante justificando o pleito;
4. Histórico Escolar e documento que apresente o Índice de Rendimento Acadêmico;
5. Declaração contendo o Índice de Rendimento Acadêmico do estudante e provável semestre de conclusão do curso;
6. Cópia do passaporte e da carteira de estrangeiro (ou o protocolo do pedido da carteira junto à Polícia Federal);
7. Extrato bancário de, no mínimo, três meses anteriores (originais);
8. Termo de Compromisso, devidamente firmado (modelo no sítio do PROMISAES na internet).

4.5. As IFES serão responsáveis pelas informações prestadas ao CGP.

5 – DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Comissão de Seleção do PROMISAES, considerando as listas de pré-seleção encaminhadas pelas IFES e os documentos apresentados na inscrição.

5.2. Os critérios utilizados para a seleção serão:

1. Rendimento acadêmico;
2. Situação financeira;
3. Participação do estudantes em atividades acadêmicas extra-curriculares;
4. Custo de vida local;
5. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1. A execução do pagamento do auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES será de responsabilidade da IFES a partir de listagem a ser enviada pelo CGP;

7 – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

7.1. O aluno selecionado pelo PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

1. Conclusão do curso na IFES;
2. Rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do PEC-G (reprovação em mais de duas disciplinas por período letivo ou mais de uma vez na mesma disciplina);
3. Reprovação por falta;
4. Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
5. Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave incurável do beneficiário ou de familiares;
6. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
7. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISSAES e seus documentos de referência;
8. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
9. Decisão ou ordem judicial;
10. Evasão do beneficiário;
11. Falecimento do beneficiário;
12. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (mesmo que voltada para fins curriculares e de iniciação científica, com recursos públicos) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro ou do país de origem.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. A assinatura prévia do Termo de Compromisso não assegura a seleção do aluno para o PROMISAES;
- 8.2. O CGP informará às IFES a lista dos alunos selecionados para o Programa;
- 8.3. O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas por via administrativa.

Nelson Maculan
Secretário de Educação Superior